
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880**DE: 05/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 168/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral**, localizado na Rua J-38 com Av. W-2, - Área-1, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu diretor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio e autorização do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Resolução fl. 04;
- ✓ Voto fl. 05;
- ✓ Currículo fls. 06/07;
- ✓ Portaria nº 1292/2017 fl. 08;
- ✓ Certificados e currículos fls. 09/11; e 13/15; e 17/35; e 158/214;
- ✓ Portaria nº 2278/2015 fl. 12;
- ✓ Nominata fl. 16;
- ✓ PPP fls. 36/74;
- ✓ Calendário fls. 76/77;
- ✓ Projetos fls. 78/102;
- ✓ Matriz curricular fls. 103/104;
- ✓ Núcleo eletivo fl. 105;
- ✓ Regimento fls. 110/144;
- ✓ Relatório das dependências fls. 145/146;
- ✓ Declaração fl. 147;
- ✓ Matriz curricular e calendário fls. 146/157;
- ✓ Carga horária do corpo docente fl. 157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880**DE: 05/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo fls. 215/251;
- ✓ Numero de alunos por sala fls. 252/259;
- ✓ Quantitativo de alunos com necessidade especial fls. 260/261;
- ✓ Declaração fl. 262;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 263/280;
- ✓ CNPJ fl. 281;
- ✓ Atas fls. 282/284;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fls. 284/300;
- ✓ Gráficos de rendimentos fls. 301/306;
- ✓ IDEB fl. 307;
- ✓ Plano de ação fl. 308;
- ✓ Declaração fl. 309;
- ✓ Processo de vistoria para funcionamento fl. 310;
- ✓ Laudo fls. 311/316.

2. Análise

O **Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 745/2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A unidade escolar dispõe de sala para atendimento de inclusão, auditório, laboratório de ciências, 4 banheiros sendo 2 femininos e 2 masculinos para uso dos alunos, 2 banheiros para uso dos professores, 1 feminino e outro masculino, 16 salas de aula, sala de diretoria, secretaria, coordenação, sala dos professores, cozinha, espaço para recreação.

A biblioteca esta em bom estado de conservação. Conta com um acervo de aproximadamente 2.611 livros entre literários, didáticos e paradidáticos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880**DE: 05/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral****ASSUNTO: Renovação**

Dados estatísticos em 2017:

Ensino médio:

- Matutino: 468 matriculados, 89.9% aprovados, 3.0% reprovados, 7.1% abandono.

- Vespertino: 181 matriculados, 70.7% aprovados, 16.3% reprovados, 13% evadidos.

-Noturno: 135 matriculados, 75% aprovados, 7.3% reprovados, 17,7 evadidos.

Ensino fundamental:

- Vespertino: 241 matriculados, 80.7% aprovados, 6.9% reprovados, 12.4% evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esporte aberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880

DE: 05/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral

ASSUNTO: Renovação

2. Das 39 turmas ativas 7 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 45 professores, 17 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 4 ministram disciplinas diferentes da que são licenciados, 1 não e licenciado possui o ensino médio e leciona química e tópicos de matemática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral**, localizado na Rua J-38 com Av. W-2, - Área-1, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880**DE: 05/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral****ASSUNTO: Renovação**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000880

DE: 05/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral

ASSUNTO: Renovação

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000880****DE: 05/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Elmar Arantes Cabral****ASSUNTO: Renovação**

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

